



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer - ISSQN - para o serviço de transporte público urbano de passageiros, prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público, com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - o serviço de transporte público urbano de passageiros, prestado sob o regime de concessão ou permissão do Poder Público, com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

§ 1º A isenção de que trata este artigo vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º As empresas concessionárias ou permissionárias deverão manter escrituração contábil segregada, de forma a individualizar os serviços prestados no âmbito da concessão ou permissão, para fins de auditoria e fiscalização da Receita Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a remissão dos débitos, já constituídos ou não, descritos no art. 1º.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo abrangerá, além do crédito tributário principal, as multas isoladas e acessórias, os juros e a correção monetária relativos à obrigação principal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 2 de setembro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.09.02 08:44:26 -03'00'

Camera Municipal data -02-Set-2025-09:18-022962-1/2